Debate na Constituinte

pode mudar tratamento P 9 1

por José Fucs de São Paulo

O tratamento dado ao seguro e à previdência privada no anteprojeto da nova Constituição, elaborado pe-la Comissão de Sistematização da Assembléia Constituinte, pode ser modifica-

Sob o argumento de que o anteprojeto "trata o seguro como atividade bancária' três emendas sobre o tema foram apresentadas e deverão, agora, ser votadas pelo plenário da Constituinte, informou ontem o presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, Octávio Milliet, a este jornal. Todas tiveram parecer favorável do TTI relator da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral (PMDB-AM).

Os patrocinadores das emendas pretendem ver na nova Carta do País uma distinção clara entre a es-pecificidade do seguro e as atividades financeiras desenvolvidas pelos conglomerados bancários. As emendas argumentam que emendas argumentam que "seguro não é atividade fi-nanceira" e que "o objeto do seguro é o riscos e os dos bancos o dinheiro". Argu-mentam, ainda, que "o re-lacionamento do sistema bancário com a venda de seguros se deve a interes-ses do comprejelização do ses de comercialização do produto e nunca pela semelhanca de atividades'

As três emendas pretendem modificar a redação do inciso I do artigo 228 do anteprojeto da Comissão de Sistematização, que trata do sistema financeiro nacional. Duas delas — uma, coletiva, apresentada pelo grupo de tendência conservadora "Centrão", e outra, apresentada pelo deputado federal Guilherme Afif Domingos (PL-SP) são praticamente iguais.

A única diferença entre as duas emendas é que a do "Centrão" abrange um conjunto de alterações que inclui todo o Título VII do anteprojeto, que trata da ordem econômica e financeira, no qual está inserido o inciso I do artigo 228, enquanto a emenda de Afif dispõe exclusivamente sobre o seguro.

A terceira emenda, ela-borada pelo sindicato dos corretores de São Paulo e apresentada pelo deputado Aloísio Vasconcelos (PMDB-MG), simplesmen-te suprime do inciso I qualquer referência à atividade securitária, o que, na prática, provocaria a manutenção da atual legislação que regula a matéria.

"Não há por que inserir os estabelecimentos de seguro, que atuam em mercado próprio e específico, no título que trata da or-dem econômica e financeira e no capítulo que trata do sistema financeiro nacional", diz a justificativa da emenda.

Emendas ao anteprojeto

Seguem abaixo os textos referentes às atividades securitárias, de previdên-cia privada e de capitalização do anteprojeto da Co-missão de Sistematização e das emendas apresentadas para votação em plenário:

Anteprojeto da Comissão de Sistematização

Título VII Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo IV Do Sistema Financeiro Nacio-nal

Art. 228 - O sistema financriro nacional, estruturado de forma a promover o desenvol-vimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coleti-vidade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre:
I — a autorização para o fun-

cionamento das instituições fi-nanceiras bem como dos estabelecimentos de seguro, previ-dência e capitalização, assegu-rado às instituições bancárias oficiais acesso a todos os instrumentos do mercado finan-

Emenda do dep. Aloísio Vasconcelos

Titulo VII Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo IV Do Sistema Financeiro Nacio-

Art. 228 — O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive sobre:

I — a autorização para funcionamneto das instituições fi-nanceiras bem como dos estabelecimentos de capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas aces-so a todos os instrumentos do mercado financeiro (...)

Emenda do dep. Guilherme Afif Domingos

Título VII Da Ordem Econômica e Finan-ceira

Capitulo IV
Do Sistema Financeiro Nacional
Art. 228 — O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir ace interesse de soleti servir aos interesses da coleti-vidade, será regulado em lei complementar que disporá, in-

clusive, sobre:

I — a autorização para funcionamento das instituições financeiras, assegurado às insti-tuições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instru-mentos do mercado financeiro

nientos do mercado infanceiro bancário.

II — a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como dos órgãos fiscalizadores e resseguradores (...).